



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 164/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 23ª EM: 25/07/19

PROCESSO : 0365/2019

REQUERENTE : FRANCISCO MONTEIRO BARBOSA EIRELI

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS/DIFAL – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de **ICMS/DIFAL** no montante de **R\$ 1.484,70** (hum mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), referente ao pagamento em duplicidade, por **FRANCISCO MONTEIRO BARBOSA EIRELI, CNPJ 84.025.279/0001-58, CGF 24.003980-0**.

Foram anexados os documentos:

- 01- Folha de Requerimento (fls. 02);
- 02- Cópias de Dare e Comprovante de Pagamento (fls.03)
- 03- Cópias de Dare e Comprovante de Pagamento (fls.04)
- 04- Cópia de Dare (fls. 05)
- 05- Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais (fls. 17);

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, Parecer n.º 69/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, (fls. 18) em resumo:

Assim, presente os documentos fiscais necessários, opino pelo deferimento do pedido de restituição.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

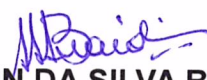


PROCESSO: Nº 0365/2019

Fls. 02

Por fim, foi efetuado a juntada de toda de toda documentação relacionados a comprovação do pleito.

É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0365/2019

Fls. 03

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS/DIFAL**, referente a pagamento em duplicidade, conforme comprovação nos autos (fls.03/06).

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

- I - identificação do interessado;
- II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Diante do exposto, em virtude de atendimento de todos os requisitos e documentos indispensáveis e ante a comprovação de pagamento em duplicidade, voto pelo deferimento do pedido de restituição no valor de R\$ 1.484,70 de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado

Por todo o exposto, defiro o pedido.

É o voto.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0365/2019

Fls. 04

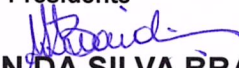
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
FRANCISCO MONTEIRO BARBOSA EIRELI,

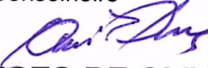
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, resolvem conhecer do pedido de restituição, dar-lhe provimento, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, ressaltando-se que, caso este valor não tenha sido creditado em escrita fiscal à época dos fatos, assim o faça em função desta decisão, extemporaneamente, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 31 de julho de 2019.

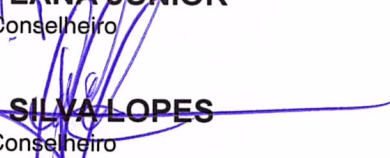

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

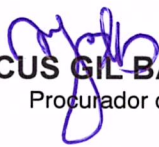

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


MARCUS GIL BARBOSA DIAS
Procurador do Estado